




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) PROC. ADM. Nº 013/2021

O **MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, em decorrência do pedido do Departamento de Educação, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA**, regida pela Constituição Federal, Lei n. 11.947/09, Resolução n. 26/13 do FNDE e Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais pertinentes, estará recebendo a documentação de habilitação e projeto de venda nos dias **19/04/2021 a 05/05/2021**, das 08:00 as 11:00, no endereço Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661 - Centro, CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo. E a data de abertura dos envelopes será no dia **06/05/2021**.

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações e Contratos, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00 hrs às 16h00 hrs, e no [site www.cabralia.sp.gov.br](http://www.cabralia.sp.gov.br), até a data para recebimento dos envelopes.

01. DO OBJETO

01.01 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE –, conforme ANEXO I.

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a presente licitação ocorrerão à conta das dotações:

02.02.16 – Fundo Municipal da Educação Básica - MERENDA ESCOLAR
12.306.0039.2055– MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CRECHE ESCOLA FEDERAL	406	R\$ 4.882,59
ENSINO MEDIOFEDERAL	392	R\$ 19.742,45
ENSINO INFANTIL FEDERAL	394	R\$ 3.801,65
ENSINO FUNDAMENTAL FEDERAL	389	R\$ 11.344,98
CRECHE FILANTROPICA RECURSO PROPRIO	393	R\$ 1.015,68
		R\$ 40.787,34


03. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



03.01. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

03.02. Deverá o interessado apresentar a documentação de habilitação no Envelope nº 1.

03.02.01. Habilitação do fornecedor individual:

- I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- II) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

03.02.02. Habilitação do grupo informal:

- I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- II) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

03.02.03. Habilitação do grupo formal:


- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



V) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

04. DO PROJETO DE VENDA

04.01. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Envelope nº 2.

04.02. O valor de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais depois da vírgula, que conterà todos custos e despesas, como tributos, valor de entrega e descarregamento; e lucro, conforme valor médio calculado constante no ANEXO I – Termo de Referência.

04.03. Devem constar no Projeto de Venda o nome, RG, endereço, número DAP, e-mail de contato e responsável pela assinatura do contrato.

04.04. O Projeto de Venda será selecionado conforme art. 25 da Resolução n. 26/13 do FNDE.

05. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

05.01. No dia, local e hora designados no preâmbulo, presentes os que se interessarem, ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, tão logo encerre o prazo para recebimento, examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

05.02. Estando todos considerados em ordem será procedida à abertura, em primeiro lugar, do **envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**.

05.03. Os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão analisados pela Comissão de Licitações e juntados ao processo.

05.04. O proponente inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o **envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal, se houver.


05.05. Os proponentes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura da chamada pública, registrando em ata a síntese do recurso. A comissão deverá julgar os recursos no prazo de até dois dias úteis.

05.06. Não havendo recurso ou feito o julgamento dos interpostos, será aberto o envelope contendo o PROJETO DE VENDA.

05.07. Os preços dos produtos deverão ser exatamente os previstos no Anexo I do edital – Especificações e Termo de Referência, observando que o valor não é critério de classificação. Caso sejam diferentes, é facultada a Comissão de Licitação conceder prazo para regularização e adequação.

05.08. As propostas serão lidas, examinadas e rubricadas pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 26/13 do FNDE):

“Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).


§ 3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. ”

06. CONDIÇÕES DE ENTREGA

06.01. As entregas deverão ser feitas na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Manoel Francisco do Nascimento, nº 633, Centro, no horário das 7:00h às 14:00h de segunda-feira a sexta-feira, **em até 48 (Quarenta e Oito horas) dias após a solicitação**, o qual ficará sob responsabilidade do Setor de Almoxarifado da Cozinha Piloto, a fiscalização e controle para fiel observância ao cumprimento do contrato.

06.02. A entrega é de responsabilidade do interessado.

06.03. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.


06.04. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



06.05. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

06.06. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

06.07. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.01. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.

07.02. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa ao MUNICÍPIO, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

07.03. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

07.04. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, n. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

08. CONTRATAÇÃO


08.01. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como Lei n. 8.666/93.

08.02. O prazo para assinatura do contrato será de três dias úteis, contados da convocação da adjudicatária.

08.03. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado.

08.04. Os fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

09. PENALIDADE

09.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

09.02. Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

09.03. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios está baseada em pesquisa de preço realizada em âmbito local/regional, com no mínimo três mercados. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.

10.02. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:


a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

DAP/Ano/E.Ex;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11. ANEXOS

11.01. Termo de Referência (ANEXO I);

11.02. Projeto de Venda (ANEXO II);

11.03. Declaração de Produção Própria (ANEXO III);

11.04. Minuta de Contrato (ANEXO IV).

12. DO FORO

12.01. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

Cabralia Paulista, em 19 de Abril de 2021


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA 001/2021 PROCESSO Nº013/2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os alimentos deverão atender às normas sanitárias a eles aplicadas, e caso não estejam em conformidade com as exigências do Município, serão enjeitados, cabendo a solução do problema ao interessado.

2. JUSTIFICATIVA

- A Lei n. 11.947/09 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
- O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.
- Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e valorização e valorização da produção familiar.
- Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

. Assim sendo o MUNICÍPIO estará atendendo os mandamentos constitucionais sobre a matéria, e proporcionando melhor qualidade ao serviço público prestado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO


3.1. O regime a ser utilizado será o de aquisição parcelada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, haja vista que os produtos deverão sempre estarem frescos para o consumo humano, sendo esta forma a que melhor atende ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



4. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser feitas na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Manoel Francisco do Nascimento, nº 633, Centro, no horário das 7:00h às 14:00h de segunda-feira a sexta-feira, **em até 48 (Quarenta e Oito horas) dias após a solicitação**, o qual ficará sob responsabilidade do Setor de Almoxarifado da Cozinha Piloto, a fiscalização e controle para fiel observância ao cumprimento do contrato.

4.2. A entrega é de responsabilidade do interessado.

4.3. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.

4.4 O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

4.6. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

4.7. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providência será de inteira responsabilidade do fornecedor.

5. GARANTIA

5.1 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.


6 . DESCRIÇÃO E VALOR DE COMPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244




ITEM	UND	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Estimado
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA 001/2021

MODELO DE PROJETO DE VENDAS GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:	Nº DAP jurídica:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:		Conta corrente:
		Agência:
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de Associados com DAP Física:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de CABRÁLIA PAULISTA/SP

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661 - Centro

Telefone: (14) 32851244


Representante Legal: ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:


Assinatura do representante do grupo formal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES


Nome	CPF	RG	DAP nº	Banco e Agên-Cia	Nº conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de CABRÁLIA PAULISTA/SP

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661 - Centro

Telefone: (14) 3285-1244

Representante Legal: ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 04, de 02 de abril de 2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.

(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)

Nome do agricultor:				
Endereço:		Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:	DAP nº:	CNPJ nº:		
Descrição do produto ofertado	Unid.	Quantidade	Valor unitário*	Valor total
Total				R\$

* Valores previstos no ANEXO I-A.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO


Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



* Valores previstos no ANEXO I-A

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:

Dados do representante do grupo informal		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

Agricultores integrantes do grupo informal	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do proponente:	
CPF:	RG:
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de CABRÁLIA PAULISTA/SP

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661 - Centro

Telefone: (14) 3285-1244

Representante Legal: ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores previstos no ANEXO I-A.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e data:


Assinatura do fornecedor individual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA 001/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) PROCESSO Nº 013/2021 – EDITAL Nº 001/2021

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA 001/2021

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº661 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.469/0001-78, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Doze De Outubro, 345, Centro, na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.065.508 SSPSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº054.289.238-30, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob n._____, neste ato representado por seu representante legal Sr._____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua

_____, portador da cédula de identidade n._____, e CPF n._____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n.001/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para alunos da rede de educação básica pública, Recurso Federal FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. ==/==, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total


1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

- 1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.
 - 1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.
 - 1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

- 1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (_____).

- 3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes com a presente licitação ocorrerão à conta das dotações:

02.02.16 – Fundo Municipal da Educação Básica - MERENDA ESCOLAR
12.306.0039.2051 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR


CRECHE ESCOLA FEDERAL	406	R\$ 4.882,59
ENSINO MEDIOFEDERAL	392	R\$ 19.742,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

ENSINO INFANTIL FEDERAL	394	R\$ 3.801,65
ENSINO FUNDAMENTAL FEDERAL	389	R\$ 11.344,98
CRECHE FILANTROPICA RECURSO PROPRIO	393	R\$ 1.015,68
		R\$ 40.787,34

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.


8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

- 8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.
- 8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA EM ... DE DE
2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

1º: _____ RGn. _____

2º: _____ RGn. _____